



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Decisão Coren-PI nº 87, de 31 de julho de 2024.

Dispõe sobre o Arquivamento de procedimento ético sobre denúncia em desfavor do profissional Leonel Wesley Soares da Silva – Coren-PI n.º 286.121-TE.

A Câmara de Ética do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, no uso de suas competências regimentais conferidas na Resolução COFEN nº 706/2022 e da Portaria Coren-PI n.º 1 de 03 de janeiro de 2024, e,

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 706/2022 de 10 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 564 de 06 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO o Parecer de Admissibilidade nº 12/2024, referente ao PAD nº 814/2024, aberto após Denúncia Ética-Disciplinar referente à má assistência prestada aos pacientes na UBS do bairro Saci, na cidade de Teresina-PI;

CONSIDERANDO a deliberação da Câmara de Ética do Coren-PI em sua 7ª Reunião, de 31 de julho de 2024;

DECIDE:

Art. 1º ARQUIVAR PROCEDIMENTO ÉTICO em desfavor do Técnico de Enfermagem Leonel Wesley Soares Da Silva – Coren-PI n.º 286121-TE.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina-PI, 31 de julho de 2024.


Dra. Deusa Helena de Albuquerque Machado
Coordenadora da Câmara de Ética
Coren-PI n.º 264.042-ENF


Sr. Walkyson Ellery Lima
Conselheiro Relator
Coren-PI n.º 674.282- TE